Acompanhamento de Projetos

1 º -Tramitação de Projetos em Sessão

Projeto de Lei Legislativo Complementar nº 004/21

Apresentado em Sessão do Dia 12 / 11 / 21 Leitura em Plenário: _____

Regime de Tramitação: Normal Dias: 90 (noventa) dias.

2º - Tramitação Comissão Geral:

Data Limite Para Parecer: 23 / 02 / 2022

1º Apreciado em Reunião: _____/_____/_____

Pedidos de Parecer: _____

Convocação de Interessados: _____

Obs: _____

2º Apreciação em: _____/_____/_____ - 3º Apreciação em: _____/_____/_____

4º Apreciação em: _____/_____/_____ - 5º Apreciação em: _____/_____/_____

6º Apreciação em: _____/_____/_____

Parecer: _____

Emendas: _____

3º - Sessão Plenária

Apreciado em Sessão Plenária: _____/_____/_____ Votação: _____ A _____

Obs.: _____

Projeto: _____ Encaminhado ao Executivo em _____/_____/_____

Vetos do Prefeito: _____

Apreciação do Veto até: _____/_____/_____ Votação do Veto: _____ A _____

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/12/21

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 004/2021

De 12 de novembro de 2021

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EM 12 / 11 / 2021 REMESSA
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse texto à
Comissão Geral

"CONCEDE REAJUSTE ANUAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Dr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Carta Magna e a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária e eu sanciono a seguinte Lei Complemantar.

Art. 1º – Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, uma revisão geral anual, abaixo especificada, a incidir sobre vencimentos.

I - De **6,94%** (seis virgula noventa e quatro por cento) para Servidores regidos pela Lei Complementar nº 109, de 10 de abril de 2017 e pela Lei Municipal nº 1300, de 01 de julho de 2016, ***retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.***

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, *com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022*, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16 / 12 / 2021

MENSAGEM

Este reajuste está dentro da legalidade dos índices oficiais a serem cumpridos pela lei de responsabilidade fiscal.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 12 de novembro de 2021.

Luís Cesar de Lara Pinto Filho
Presidente

Elton Jones Bettio
Vice Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo
1° – Secretária

Agnaldo Lansoni
2° – Secretário